

## 8.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais, publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 1:156. — Relator o Ex.º Vogal Dinis. — Responsável a Câmara Municipal de Lisboa, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 8 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Papel moeda depositado no Banco de Portugal. . . . .	30:661\$400
Em dinheiro depositado na Caixa Económica. . . . .	6:323\$907
Idem na Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses. . . . .	45:288\$083
No cofre da Câmara. . . . .	8:358\$916
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>89:659\$306</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:155. — Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco. — Responsável a Câmara Municipal do concelho de Gaia, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 8 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Em conta do município, . . . . .	1:074\$946
Em conta da viação . . . . .	1:417\$998
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>2:492\$944</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:131. — Relator o Ex.º Vogal Paes de Figueiredo. — Responsável Santa Casa da Misericórdia do Porto, desde 1 de Julho de 1904 até 30 de Junho de 1905, foi julgada quite por acórdão definitivo de 8 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 15:719\$026 réis, que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 899. — Relator o Ex.º Vogal Paes de Figueiredo. — Responsável Santa Casa da Misericórdia do Porto, desde 1 de Julho de 1903 até 30 de Junho de 1904, foi julgada quite por acórdão definitivo de 11 de Maio de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 14:950\$692 réis, que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 de Junho de 1912. — Augusto Joviano Cândido da Piedade, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — Bernardo de Figueiredo Freire, chefe de repartição.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

## Direcção Geral da Marinha

De ordem superior se faz público que, no dia 4 do próximo mês de Julho, pelas treze horas, perante a comissão competente se procederá na Direcção Geral da Marinha à abertura das propostas que até as doze horas do mesmo dia tiverem sido apresentadas para o fornecimento dos artigos de expediente necessários para a Direcção Geral da Marinha, Majoria General da Armada e 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública durante o ano económico de 1912-1913.

As bases e condições da arrematação são as seguintes:

1.ª As quantidades prováveis do consumo de cada artigo são as constantes da relação que se acha patente na 1.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha.

§ único. O Ministério não contrai, porém, obrigação de consumir a quantidade total dos artigos mencionados naquela relação, mas o fornecedor ou fornecedores adjudicatários ficam obrigados a fornecer pelo preço da arrematação qualquer dos mesmos artigos em quantidade superior à que vai indicada na dita relação.

2.ª Para ser admitido ao concurso é necessário ter feito na Caixa Geral de Depósitos um depósito provisório de 20\$000 réis, em moeda legal ou em títulos de dívida pública fundada, pela cotação do dia à ordem do director geral da marinha. O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento de qualquer artigo elevará à quantia de 30\$000 réis o depósito provisório como garantia do cumprimento do seu contracto, pertencendo-lhe o respectivo juro.

§ 1.º Quando a qualquer dos concorrentes for adjudicado o fornecimento de mais dum artigo, poderá o Governo mandar elevar o depósito na razão de 10\$000 réis por cada artigo, não excedendo, porém, esse depósito o máximo de 200\$000 réis.

§ 2.º O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento e que se recuse a assinar o contracto perderá o direito ao depósito provisório de 20\$000 réis a que se refere a presente condição e fica também responsável por qualquer encargo a mais que resulte para o Governo da nova praça, e inibido de concorrer a ela.

3.ª Os proponentes apresentarão, em carta fechada, até as doze horas da manhã do dia 4 do próximo mês de Julho, nesta Direcção Geral, os seguintes documentos:

1.º Recibo da Caixa Geral de Depósitos, pelo qual provem ter feito o depósito provisório de 20\$000 réis;

2.º Propostas, em papel selado, do preço dos artigos que se propõem fornecer, redigidas nos termos seguintes: «o abaixo assinado propõe fornecer os artigos de expediente para o serviço da Direcção Geral da Marinha,

Majoria General da Armada e 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, a que se refere o anúncio publicado no *Diário do Governo* de . . . , durante o ano económico de 1912-1913, sujeitando-se a todas as condições da arrematação pelos preços que seguem . . . Data, assinatura do proponente, reconhecida por notário, e designação da morada e profissão do signatário».

§ único. O envólucro da proposta terá sómente a seguinte indicação: «Proposta para o fornecimento de artigos de expediente».

Apresentando qualquer outra designação a proposta não poderá ser recebida.

4.ª Não são admitidas as propostas que não forem escritas em papel selado, aquelas a que se não houver justado, pela forma prescrita na condição antecedente, o recibo do depósito provisório nem as que não compreendam todos os artigos de expediente designados na relação a que se refere a primeira destas condições. A arrematação, porém, será feita por artigos.

5.ª Pelas treze horas do referido dia, e em sessão pública da comissão que for nomeada para assistir ao concurso, serão abertas as propostas, lidas em voz alta e em seguida relacionadas na acta, pela ordem da sua abertura.

6.ª Se houver duas ou mais propostas mínimas iguais em relação ao preço oferecido para qualquer artigo, será o fornecimento adjudicado, à sorte, entre os autores das propostas.

Não haverá licitação verbal.

7.ª Os adjudicatários são obrigados a fornecer os artigos segundo as amostras que estão patentes na Direcção Geral da Marinha.

As amostras deverão ser rubricadas pelo concorrente a quem for adjudicado o fornecimento.

8.ª O fornecedor é obrigado a satisfazer imediatamente todas as requisições. Quando não as satisfaça poderá o director geral da marinha ordenar a aquisição, por outro meio, desses artigos. O excesso da despesa, havendo-a, é da responsabilidade do fornecedor e será por ele pago.

9.ª Quando haja reincidência na falta prevista na condição antecedente ou quando o artigo fornecido for rejeitado por não ser igual à amostra e de pior qualidade, e o fornecedor não se prestar a substituí-lo imediatamente, poderá, por despacho ministerial, ser rescindido o contracto, perdendo o adjudicatário o depósito e ficando sujeito por perdas e danos para com o Estado, nos termos da lei civil.

§ único. O Ministro decidirá, sem recurso, as questões que se levantarem durante o fornecimento.

10.ª O pagamento dos fornecimentos será feito pela competente Repartição de Contabilidade, dentro do mês seguinte àquele a que respeitarem os fornecimentos.

11.ª Os depósitos provisórios serão restituídos depois de feita a adjudicação, e o definitivo só depois do exacto e inteiro cumprimento do contracto.

12.ª Os concorrentes deverão assistir por si ou por bastante procurador ao acto da abertura das propostas.

13.ª O Governo reserva-se sempre o direito de não fazer a adjudicação, se assim o entender mais conveniente aos interesses do Estado.

Direcção Geral da Marinha, em 18 de Junho de 1912. — O Director Geral, Manuel Lourenço Vasco de Carvalho, contra-almirante.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

## Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

## Repartição de Minas

## 1.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que, tendo-me sido presente o requerimento em que Luis Pinto da Silva pede que a concessão da mina de volfrâmio da Folha da Atalaia, situada na freguesia de Vilar Formoso, concelho de Almeida, distrito da Guarda, seja concedida a Diego Fernandez Arias:

Considerando que o requerente obteve o diploma de descobridor legal desta mina em portaria de 4 de Março de 1911 e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder por tempo ilimitado, a Diego Fernandez Arias, a propriedade da mina de volfrâmio da Folha da Atalaia, situada na freguesia de Vilar Formoso, concelho de Almeida, distrito da Guarda, com a demarcação indicada na citada portaria de 4 de Março de 1911.

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do aparecimento de água dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, ar-

rios ou desaguedouros, quando se prové que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causarem aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstancia de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao Governador Civil e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substancias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir, nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade, e à Repartição de Minas, qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Maio de 1912. — Manuel de Arriaga — José Estêvão de Vasconcelos.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo ilimitado a Diego Fernandez Arias a propriedade da mina de volfrâmio da Folha da Atalaia, situada na freguesia de Vilar Formoso, concelho de Almeida, distrito da Guarda, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 29 de Abril 1912. Emidio Cardoso o fez.

Tendo requerido James Francis Shearer os direitos de descobridor legal da mina de urânio da Pela, Tapada Grande, situada na freguesia de Arrifana, concelho e distrito da Guarda;

Vistos os documentos, que demonstram ter o requerente satisfeito todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a reclamação de Joseph Bernhard, Philipp;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de urânio da Pela, Tapada Grande, situada na freguesia de Arrifana, concelho e distrito da Guarda, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar x, a 358 metros do marco quilométrico que se encontra no cruzamento das estradas da Guarda para Almeida e Pinhel, medidos sobre a recta que o une à pirâmide geodésica do Seixal.

Ponto A, a 752 metros do ponto x, medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a linha medida um ângulo de 45º e 15', aberto para o lado de sudoeste.

Ponto B, a 248 metros do ponto x, medidos sobre o prolongamento para o lado de nordeste da recta A x.

Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma, levantadas pelos pontos A e B à recta A B, para o lado do nascente, determinam, respectivamente, os pontos D e C da demarcação, toda referida a um plano horizontal, passando pelo marco quilométrico acima indicado.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requere-